

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15/2013



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA) E O ESTADO DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE (SEMA).

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), autarquia federal de regime especial, criado pela Lei nº 7.735/89, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.659.166/0001-02, com sede no SCEN, trecho 02, Edifício Sede do Ibama, Bloco A, CEP 70818-900, Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Presidente, VOLNEY ZANARDI JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro químico, com domicílio profissional no SCEN Trecho 2 - Edifício Sede, portador da Cédula de Identidade nº *****, expedida pela SJS/RS e do CPF nº ***.822.040**, designado pelo Decreto da Presidenta da República de 16 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e o ESTADO DO PARÁ, neste ato representado por seu Governador, SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Termo de Posse da Câmara Legislativa do Estado do Pará, ato realizado no dia 1º de janeiro de 2011, portador da Cédula de Identidade nº ***** - PA, CPF nº ***309042**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE (SEMA), inscrita no CNPJ/MF nº 34.921.783/0001-68, com sede na Travessa Lomas Valentinas, 2717, CEP 66095-770, Belém - PA, representado neste ato por seu secretário, JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº ***** - SSP-PA e CPF nº *** 809872**, nomeado pelo Decreto s/n, publicado no dia 25 de janeiro de 2012, caderno 1 a 11, doravante denominada ESTADO SIGNATÁRIO e de conformidade com o processo nº 02001.000494/2012-90, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sob o regime de mútua cooperação, considerando:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Acesso e intercâmbio de dados e informações abrigados nos sistemas corporativos dos quais os partícipes são administradores e adesão à sistemática de recolhimento unificado das taxas de fiscalização ambiental federal e estadual, com vista à execução de políticas públicas relacionadas às suas atividades institucionais, em conformidade com o contido no Anexo I, descrito como Plano de Trabalho e o Anexo II, descrito como Termo de Adesão ao Serviço da Guia de Recolhimento Única, que se tornam parte integrante deste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não serão objeto deste ajuste as informações classificadas como de caráter sigiloso, cuja classificação deverá ser definida pelo detentor primário da informação em atenção ao que normatiza a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INTERCÂMBIO E FINALIDADE DOS DADOS E INFORMAÇÕES

Os partícipes intercambiarão os dados e informações de que trata a cláusula primeira, pela *internet "on line"*, maximizando a utilização das tecnologias de informação e do conhecimento, subsidiando os atos normativos de controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a circled '7' and various scribbles.

de recursos naturais, vinculadas à função do exercício regular do poder de polícia, cujos fatos geradores são a instituição e a cobrança da taxa de controle e fiscalização ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

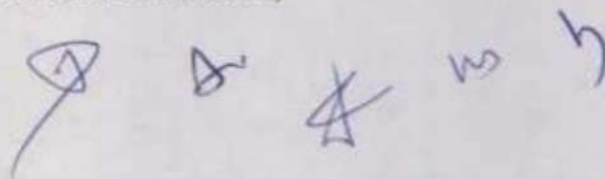
Os partícipes comprometem-se, **reciprocamente**, visando aos objetivos do presente Acordo, no âmbito de suas atribuições e competências, a atuar em colaboração na execução das seguintes ações:

- a) implantar e dar continuidade ao uso de ferramentas eletrônicas e tecnologia da informação para o acesso e intercâmbio de dados e informações cadastrais e apoio técnico-institucional à consecução da finalidade deste Acordo;
- b) manter em sigilo toda e qualquer informação classificada como sendo confidencial, a que venha ter acesso por causa do presente Acordo;
- c) informar a origem, utilização, divulgação e publicação de quaisquer dados, ainda que públicos, obtidos em virtude do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- d) transmitir ao outro partícipe, com a máxima presteza, todas as informações necessária ao bom andamento das atividades oriundas deste Acordo;
- e) promover estudos que definam metodologias para ações voltadas à melhoria dos sistemas na sua relação com o cidadão e o cumprimento eficaz das competências a que lhes conferem as normativas consubstanciadas na legislação ambiental e em especial as presente neste acordo.
- f) prestar informações e acompanhar as reclamações registradas pelo cidadão contra a operacionalização e o uso dos sistemas corporativos amparados por este Acordo, devendo atender, no que couber, o disposto na Lei nº 10.650 de 2003, combinado com o normatizado no Decreto nº 32.932 de 2011.
- g) manter atualizados os sistemas corporativos (softwares) do qual são administradores, sempre que houver alterações dos dispositivos legais aplicados em tais sistemas, de forma a proporcionar ao cidadão meios atualizados para o cumprimento da legislação;
- h) designar, por escrito, servidor de seus quadros para servir de ligação entre os partícipes em tudo que diga respeito a soluções de problemas técnicos, administrativos, jurídicos e tecnológicos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Do IBAMA:

- a) disponibilizar para a Sema/PA, por meio da internet, os dados e as informações cadastrais registradas pelo cidadão no sistema corporativo do Cadastro Técnico Federal (CTF), cuja administração está sob competência do Ibama, em função do que determina o inciso I e II do art. 17, da Lei nº 6.938/81;
- b) ser responsável pela manutenção da Taxa de Controle e Fiscalização (TCFA) e suas finalidades em atenção ao que estabelece o artigo 17-P da Lei nº 6.938/81, em sua forma consolidada, no que se refere aos termos ora acordados;
- c) conceder senha de acesso ao Sicafi/módulo Arrecadação a Sema/PA para fins da extração de relatórios, de acordo com sistemática prevista no Anexo II.
- d) divulgar o presente Acordo entre todos os setores da Sede da Autarquia e de suas Unidades Descentralizadas que tratem de matérias relacionadas à utilização dos dados e informações objeto deste Acordo, bem como a sistemática de arrecadação constante do Anexo II;



SEMA
16/04/11
CONJUR

- e) realizar na Sede da Autarquia e de suas Unidades Descentralizadas o levantamento dos requisitos de Tecnologia da Informação (TI), dados e informações que poderão ser disponibilizados a Sema/PA, bem como os que vierem a ser requisitados em decorrência deste Acordo, contando com apoio da área de TI em razão das competências dispostas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI).

II – Da SEMA/PA.

- a) disponibilizar ao Ibama, por meio da internet, os dados e as informações cadastrais a serem registradas pelo cidadão no sistema corporativo do Cadastro Técnico Estadual (CTE) e do Licenciamento Ambiental Estadual, cuja administração está sob sua competência, em função do que determina o artigo 2º, da Lei Estadual nº 7.596 de 2011;
- b) ser responsável pela manutenção da Taxa de Controle e Fiscalização (TFA-PA) e suas finalidades em atenção ao que estabelece o artigo 5º, da Lei Estadual nº 7.596 de 2011, no que se refere aos termos ora acordados;
- c) responsabilizar-se pelas informações cadastrais e de arrecadação obtidas pelo acesso ao Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização (SICAFI), módulo Arrecadação, de acordo com sistemática prevista no Anexo II.
- d) divulgar o presente Acordo no âmbito da Sema/PA e demais órgãos do estado que tratem de matérias relacionadas a utilização dos dados e informações objeto deste Acordo, bem como a sistemática de arrecadação constante do Anexo II;
- e) levantar os requisitos de TI, dados e informações que poderão ser disponibilizadas ao Ibama, bem como os que vierem a ser requisitados, tendo como suporte profissionais da área de TI.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO E DO CRONOGRAMA

O plano de trabalho e o cronograma das ações a serem realizadas estão detalhados no Anexo I deste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica autorizado, para fins de implementar o presente Acordo, caso necessário, o desdobramento das ações definidas no Plano de Trabalho em atividades operacionais, a serem ajustadas em documentos específicos, tais como; Projetos ou Acordo de Nível de Serviço (ANS), a serem definidos e elaborados conjuntamente pelas áreas gestoras dos partícipes.

CLAUSULA SEXTA – DO TERMO DE ADESÃO A GRU-ÚNICA

O Termo de Adesão à GRU-ÚNICA proporciona a adesão do **ESTADO SIGNATÁRIO** à GRU – ÚNICA como medida de desburocratização, cuja finalidade é atender o previsto no art. 17-P da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, sendo que sua sistemática, normas e procedimentos estão definidas no Anexo II, parte integrante deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

O presente Acordo de Cooperação não comporta repasse de recursos orçamentários e financeiros de qualquer natureza entre os partícipes.

Handwritten marks: a circled 'D', an arrow pointing left, the letters 'A' and 'MS', and a stylized 'h'.

PARÁGRAFO ÚNICO: A transferência de que trata o item 3.6 do anexo II deste Acordo, diz respeito à entrega ao Estado Signatário do montante do tributo estadual, extraído do valor total recolhido pelo contribuinte via GRU-Única.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará por prazo indeterminado, nos termos do disposto no §1º, art. 4º, da Lei Complementar nº 140/2011, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser alterado, mediante lavratura de Termo Aditivo, com a devida justificativa, sem que haja modificação do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária, bem como ônus tributários ou extraordinários para os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação, ou unilateralmente, por descumprimento de qualquer uma das obrigações nele contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e de todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente instrumento serão atribuídos às partes, sendo vedada sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal de ambas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

É assegurado ao Ibama a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverá ser designado pelos partícipes a indicação de um servidor, mediante Portaria, para ser o responsável pelo acompanhamento deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Acordo será obrigatoriamente, destacada a participação do Ibama, observado o disposto no parágrafo primeiro do art. 37, da Constituição Federal.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos, serviços, dados e informações deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **Ibama** a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias contados a partir daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente ajuste serão supridos de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

Eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo de Cooperação serão resolvidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), conforme art. 18, III, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em não sendo alcançada solução por meio da mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem justas e de acordo, os partícipes firmam o presente Acordo, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produzam os efeitos jurídicos e legais.

Brasília, 03 de JUNHO DE 2014

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Governador do Estado do Pará

JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Sema/PA),
do Estado do Pará

Testemunhas:

1) FRANCISCA LUCIA FERREIRA TELLES
RG: 30135/81
CPF: 086 826-152-15

2) WSN Schuch
RG: _____
CPF: _____
Município 1512547
IBAMA

EM BRANCO

8. E. de
Pla. 86
CONJUR

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1 – Acessar e intercambiar os dados e informações das atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, inscritas pelo cidadão em base de dados do Ibama e da Sema.

1.2 – Disponibilizar ao cidadão o mecanismo do recolhimento unificado das Taxas de Controle e Fiscalização Ambiental, conferida ao Ibama a taxa Federal (TCFA) e ao Estado do Pará a taxa Estadual (TFA/PA), ao gerar a Guia de Recolhimento de Receitas da União – GRU, designada como Gru-Única, por meio eletrônico ao acessar a página do Ibama na internet (website).

2. METAS A SEREM ATINGIDAS

2.1. Obter e conceder o acesso e o intercâmbio de dados e informações abrigadas nos sistemas corporativos do Ibama e da Sema, tendo por finalidade pesquisas, consultas aos dados cadastrais e emissão de relatórios, subsidiar as ações de licenciamento, registros, autorizações, concessões e permissões relacionadas à fauna, à flora, ao controle ambiental e ao combate aos ilícitos ambientais;

2.2. Utilizar ferramentas eletrônicas para entrega dos produtos e serviços ambientais aos cidadãos;

2.3. Garantir ao contribuinte o direito previsto no Art. 17-P, da Lei 6.938/81, utilizando ferramenta eletrônica.

2.4 Desburocratizar o recolhimento da taxa ambiental federal e estadual por meio de um só documento de forma eletrônica pela internet.

3. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Etapa	Fase	Execução
3.1 Planejamento:	3.1.1 Desenvolver estudos dos componentes de infraestrutura de TI, analisar a compatibilidade entre os sistemas corporativos e iniciar os protocolos de intercâmbio dos dados e informações.	Imediata Ibama/Sema
	3.1.1 3.1.2 Levantar os requisitos de Tecnologia da Informação, (TI) e conferir se os sistemas corporativos estão proporcionando ao cidadão ferramentas para o cumprimento dos comandos normativos, objeto do presente acordo.	
	3.1.3 Garantir a portabilidade entre os sistemas corporativos e seus bancos de dados.	

m
T A
n

	3.1.4 Detalhar o formato de saída (interface com usuário, relatórios, transações enviada entre os sistemas)	Após cumprir etapa 3.1.3 Ibama/Sema
3.2 Execução:	3.2.1 Prover o acesso e intercâmbio de dados/informações constantes dos bancos de dados de que são administradores.	Enquanto durar o Acordo Ibama/Sema
	3.2.2 Prestar serviços públicos por meio eletrônico, utilizar recursos de tecnologia da informação, em caráter remoto vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, "on line" pela internet.	24/7, enquanto durar o acordo. Ibama/Sema
	3.2.3 Implantar a GRU - Única, permitindo ao contribuinte o recolhimento das taxas federal e estadual, pela geração de documento único via internet, como medida de desburocratização.	A partir da implantação da GRU-Única. Ibama
	3.2.4 Conceder senha a Sema para o acesso ao sistema Sicafi/Módulo Arrecadação e disponibilizar relatórios dos valores recolhidos relacionados à taxa de controle e fiscalização ambiental estadual, conforme mecanismo de arrecadação aderido no Anexo II do Acordo.	Após cumprir fase 3.2.3, enquanto vigorar o Acordo. Ibama
3.3 Controle	3.3.1 Descrever as particularidades sobre acesso ao sistema, segurança extra em login, restringir acesso de algum usuário, entre outras.	Enquanto durar o acordo Ibama/Sema
	3.1.2 Garantir que as atividades operacionais acordadas serão executadas de modo efetivo e eficiente, o tempo médio entre falhas e erros, manter a confiabilidade dos sistemas, atender as reclamações e necessidades apontadas pelo cidadão ,.	Enquanto durar o acordo Ibama/Sema

4. DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Não haverá despesas adicionais e não há previsão de encargos financeiros até o momento.

5. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

5.1. - O Acordo será por prazo indeterminado, e sua vigência passa ser contada da data de sua publicação, as etapas ou fases seguem o programado no item 3, da execução.



Brasília/DF, 03 de Junho de 2013

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

Presidente do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Governador do Estado do Pará

JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Sema/PA),
do Estado do Pará

Testemunhas:

Nome: FRANCISCA LUCIA PORPINTO
RG: 3013581
CPF: 006826152-15

Nome:
RG:
CPF:

Hugo Américo R. Schuchler
Advogado
Matrícula 1912641
OAB/PA

EM BRANCO

ANEXO II



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS – IBAMA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA – DIPLAN.

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO DA GUIA DE RECOLHIMENTO ÚNICA – GRU ÚNICA, VINCULADO COMO ANEXO II AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA E O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMA.

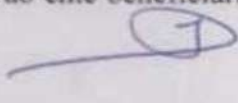

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA inscrito no CNPJ sob o n.º 03.659.166/0001-02 com sede no Setor de Clubes Esportivos Norte Trecho 02 Edifício Sede do Ibama Brasília-DF, neste ato representada pelo Presidente, **VOLNEY ZANARDI JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro químico, com domicílio profissional no SCEN Trecho 02 - Edifício Sede do IBAMA, portador da CI n.º *****, expedida pela SJS/RS e do CPF n.º ***.822.040.** , designado pelo Decreto da Presidenta da República de 16 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, doravante denominado **IBAMA**, e o **ESTADO DO PARÁ**, neste ato representado por seu Governador, Sr. **SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**, Termo de Posse da Camara Legislativa do Estado do Pará, ato realizado no dia 1º de janeiro de 2011, portador da Cédula de Identidade n.º ***** - PA, CPF: ***309042-**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA**, com sede na Travessa Lomas Valentinas, 2717, CEP.: 66095-770. Belém – PA, inscrito no CNPJ/MF n.º 34.921.783/0001-68, representado neste ato por seu secretário, **JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º ***** - PA e CPF n.º *** 809872-**, nomeado pelo Decreto s/n publicado no dia 25 de janeiro de 2012, caderno 1 a 11, doravante denominada **ESTADO SIGNATÁRIO**, em conformidade com o processo n.º 02001.000494/2012-90 e o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADESÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a adesão do **ESTADO SIGNATÁRIO** à Guia de Recolhimento da União GRU-Única, visando a aprimorar a cobrança, fiscalização e o acompanhamento das taxas previstas no art. 17-P da Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, possibilitando ao contribuinte o pagamento de ambas as taxas, estadual e federal, já com a compensação prevista na referida lei, como medida de desburocratização.

Paragrafo primeiro - A possibilidade de compensação opera-se exclusivamente para os pagamentos realizados por GRU-Única, aqui tratada, e para os pagamentos conjuntos das taxas estadual e federal relativas ao mesmo exercício.

Paragrafo segundo O pagamento de somente uma das taxas ao ente beneficiário deverá ser feito

ms  

pelo contribuinte em documento de arrecadação próprio, conforme se tratar da taxa estadual ou federal, esta última recebida no caso pela Guia de Recolhimento da União- GRU ordinária e não pela GRU objeto do convênio identificado na cláusula 3.5 (GRU-Única), não se lhe aplicando a compensação de que trata a cláusula 1.1.

Parágrafo terceiro - . Na hipótese do §2º, acima, para fazer jus à compensação do que houver pago a título de Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado do Pará (TFA-PA) com o valor devido a título de TCFA, o contribuinte deverá apresentar o comprovante de pagamento da taxa estadual, condição essencial para aplicação da compensação prevista na Lei 6938/81.

1.2. A GRU - Única emitida em consonância com o presente Termo de Adesão conterá o valor devido a título de **Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental -TCFA** e da **Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado do Pará - TFA-PA**, acrescidos dos encargos legais previstos na legislação federal nos casos de recolhimento efetuado fora do prazo.

1.3. A GRU - Única somente poderá ser emitida com desconto de até 60% (sessenta por cento) para valores devidos a título de TCFA relativamente ao mesmo ano, nos termos do art. 17-P da Lei 6.938/81.

1.4. O contribuinte poderá quitar os débitos relativos à TCFA e TFA-PA de um exercício financeiro, nos moldes do presente Termo de Adesão, até o 5º (quinto) dia útil do exercício financeiro subsequente, incluídos os encargos legais previstos na legislação federal aplicável, *in casu*, Lei 11.941/09.

Parágrafo único - Será concedida a compensação de até 60% (sessenta por cento) sobre o valor da TCFA relativa ao quarto trimestre de cada ano apenas até o 5º (quinto) dia útil do ano seguinte, conforme previsto no art. 17-G da Lei 6.938/81.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO

2.1. Para adesão ao sistema de GRU - Única, objeto deste Termo, o **ESTADO SIGNATÁRIO**, assinará no mesmo ato o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para registro e Controle de Informações de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental e de Controle e Fiscalização de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

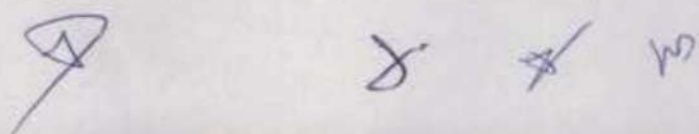
DO ESTADO SIGNATÁRIO:

3.1. Se obriga a utilizar a GRU - Única como meio exclusivo para o recebimento dos créditos relativos à instituição de taxas pelo exercício do poder de polícia ambiental, nos termos do art. 145, II, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os débitos relativos a **TFA-PA** não quitados, referentes a exercícios financeiros anteriores, ao exercício em curso, deverão ser cobrados por meio de instrumento de arrecadação próprio do Estado, afastando-se a obrigação prevista no *caput*.

3.2. Reconhece que a compensação prevista no art. 17-P da Lei 6.938/81 é dirigida ao próprio contribuinte e, por conseguinte, não faz jus ao recebimento de valores arrecadados pelo IBAMA a título de TCFA.

3.3. Reconhece que sobre os recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos no art. 17-G da Lei 6.938/81 incidirão apenas e exclusivamente os encargos legais previstos na legislação federal



CTA
BQ
CORRUP

aplicável, *in casu*, Lei 11.941/09.

3.4. Na hipótese de pagamento em duplicidade ou a maior, caberá ao **ESTADO SIGNATÁRIO** devolver 60% (sessenta por cento) do valor arrecadado, na forma da legislação federal, diretamente ao contribuinte, mediante requerimento direcionado ao **ESTADO SIGNATÁRIO**, observada a cláusula 3.8, abaixo.

DO IBAMA

3.5. Os valores arrecadados serão apurados por meio de extração de relatório no Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização – **SICAFI, Módulo Arrecadação**, com o levantamento dos valores creditados na Conta Única da União, por data de crédito, a título de pagamento das GRU's geradas com o número que identifica o convênio celebrado entre IBAMA e o Banco do Brasil (2286816), criado exclusivamente para viabilizar a execução deste Termo, e do número que identifica o **ESTADO SIGNATÁRIO**, no código 15 (quinze) estabelecido pelo IBGE como número identificador do estado do Pará.

3.6. Do valor arrecadado pelo **IBAMA** por meio da GRU-Única e apurado nos termos da cláusula 3.5, caberá a transferência ao **ESTADO SIGNATÁRIO** do valor correspondente à Taxa Estadual, até o limite de 60% (sessenta por cento), conforme previsão do art. 17-P da Lei 6938/81, cujo repasse se dará, **por meio de Ordem Bancária**, emitida pela Coordenação de Execução Financeira - COEXF da Diretoria de Administração, Planejamento e Logística do **IBAMA**, para o **Banco do Brasil, Agência nº 1674-8 e Conta Corrente nº 11.784-6**, indicado pelo ente beneficiário.

Parágrafo primeiro. Os valores apurados na primeira quinzena do mês serão transferidos para o **ESTADO SIGNATÁRIO** até o vigésimo quinto dia desse mesmo mês e os valores arrecadados na segunda quinzena serão transferidos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo segundo. Os valores arrecadados pelo **IBAMA** e transferidos ao **ESTADO SIGNATÁRIO**, mencionados no parágrafo anterior, não serão objeto de atualização monetária ou de remuneração sobre o capital.

Parágrafo terceiro. A transferência dos valores na forma da cláusula 3.5 poderá se dar de forma alternativa, ao que o **IBAMA** não se opõe, tendo em vista o Ofício nº 7/2012/COFIN/SUPOF/STN/MF-DF, de 9 de julho de 2012, desde que o **ESTADO SIGNATÁRIO** ajuste com o **BANCO DO BRASIL** instrumento específico para viabilizar de forma automática o crédito na conta corrente indicada no presente instrumento, bem como a prestação de informações sobre títulos pagos, arquivos retorno, emissão de relatórios e demais aspectos ligados ao controle dos créditos do ente Estadual recebidos via GRU-Única.

Parágrafo Quarto. A opção pela transferência dos valores na forma do Parágrafo Terceiro importa exclusiva responsabilidade do **ESTADO SIGNATÁRIO** pelas operações e custos financeiros daí decorrentes, vez que constitui mecanismo alternativo à sistemática original de transferência da GRU-ÚNICA, com o que anui o ente estadual de forma expressa em eximir o **IBAMA** de quaisquer obrigações ou deveres daí decorrentes, com a assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Quinto. A opção pela transferência na forma do Parágrafo terceiro depende da apresentação pelo **ESTADO SIGNATÁRIO** de comunicação nesse sentido, com prazo de antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, acompanhada da informação e cópia do ajuste entre o ente estadual e o **BANCO DO BRASIL**.

Handwritten marks: a circled 'D', 'M', 'A', and a signature.

3.7. Fornecer ao **ESTADO SIGNATÁRIO** senhas de acesso ao sistema SICAF, do Ibama, para consultas e extração de relatórios dos valores apurados conforme cláusula 3.6.

Parágrafo único: O IBAMA, por meio do Centro Nacional de Telemática -CNT, disponibilizará perfil específico, no SICAFI/modulo Arrecadação, que viabilize ao **ESTADO SIGNATÁRIO** consultar relatórios de arrecadação, relatórios de devedores e outros que poderão ser definidos, de comum acordo, entre as partes.

3.8. Na hipótese de pagamento em duplicidade ou a maior, caberá ao **IBAMA** devolver 40% (quarenta por cento) do valor arrecadado, na forma da legislação federal, diretamente ao contribuinte, mediante requerimento direcionado ao **IBAMA**, observada cláusula 3.4, acima.

CLÁUSULA QUARTA – DO NÃO PAGAMENTO DA GRU ÚNICA

4.1. Não se verificando o pagamento da TCFA e da TFA-PA, por meio da GRU - Única, dentro dos prazos previstos na cláusula 1.4 do presente Termo, caberá a cada um dos entes realizar as ações necessárias à cobrança administrativa ou judicial das taxas de que são titulares, aplicando-se o disposto no parágrafo único da cláusula 3.1.

4.2. Na hipótese do cláusula 4.1, será cobrado o valor integral devido a título de TCFA, afastando-se a possibilidade de compensação de até 60% (sessenta por cento), vez que não caberá, nesse caso, o instrumento da GRU-Única, que permite ao contribuinte pagar ambas as taxas, estadual e federal, com a compensação já apropriada no referido documento de arrecadação.

CLÁUSULA QUINTA – DO CUSTO

5.1. Para emissão, implantação e uso da GRU - Única não haverá nenhum custo financeiro para o **ESTADO SIGNATÁRIO**, podendo haver negociações para cessão temporária, por parte do **ESTADO SIGNATÁRIO**, de analistas de Tecnologia da Informação - TI, com o objetivo de agilizar os procedimentos de implantação do presente Termo.

Paragrafo primeiro. A GRU-Única, bem como as demais comunicações e notificações dos contribuintes para cobrança dos débitos em mora, poderá ser encaminhada ao **ESTADO SIGNATÁRIO** para encaminhamento via CORREIO, às suas expensas.

Paragrafo segundo. O **ESTADO SIGNATÁRIO** poderá obter do SICAFI-IBAMA ou por mídia digital encaminhada ao Estado a relação de débitos do exercício para extração da GRU-Única e envio direto de comunicações e notificações aos contribuintes, às suas expensas.

5.2. Na hipótese de viabilizar-se a transferência direta dos valores recebidos via GRU-única, ao **ESTADO SIGNATÁRIO**, nos termos do paragrafo terceiro da cláusula 3.6, a qualquer tempo e na vigência do presente instrumento, eventual ônus financeiro daí decorrente não será suportado pelo **IBAMA**, considerando-se que tal mecanismo se dará em favor do **ESTADO SIGNATÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da cláusula 3.1 da Clausula Terceira pelo **ESTADO SIGNATÁRIO**, implicará na suspensão das transferências previstas na cláusula 3.6 do Termo, até uma avaliação dos motivos que levaram ao descumprimento, desde que previamente garantido o exercício da ampla defesa e do contraditório por parte do **ESTADO SIGNATÁRIO**.

6.2. O descumprimento das cláusulas 3.5, 3.6 e 3.7 pelo **IBAMA**, implicará na suspensão do

presente Termo de Adesão, até uma avaliação dos motivos que levaram ao descumprimento, desde que previamente garantido o exercício da ampla defesa e do contraditório por parte do IBAMA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

7.1. O presente Termo de Adesão poderá ser rescindido por motivos que impossibilitem o recolhimento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) e da (TCF-PA) por meio da GRU - Única, mediante manifestação formal e concordância expressa e escrita dos dirigentes máximos do IBAMA e do ESTADO SIGNATÁRIO, e por vontade das partes desde que haja prévia comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Termo de Adesão entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, tendo como prazo de vigência o mesmo do Acordo de Cooperação Técnica, aplicando-se o procedimento da GRU-Única, a partir do primeiro trimestre de 2013.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica mantido o mesmo foro estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica, previamente assinado entre as partes.

E por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente Termo de Adesão, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 03 de JUN 10 de 2013.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Governador do Estado do Pará

JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

Secretaria de Estado de Meio Ambiente SEMA, do estado do Pará

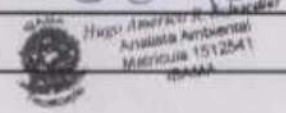
Testemunhas:

1) FRANCISCA LÍCIA PEREIRA TELLES

RG: 3013581

CPF: 086 926152-15

2) 

RG: 

CPF: _____